

Lei nº. 1091, de 30 de novembro de 2007.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS IMÓVEL, MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO – COM A ASSOCIAÇÃO RURAL CANTINHO DO ÁGAPE - ARCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, MAX JOEL RUSSI.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, a título gratuito, com a ASSOCIAÇÃO RURAL CANTINHO DO ÁGAPE – ARCA, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ Nº 02.815.487/0001-96, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 938, de 12 de dezembro de 2003 e pela Lei Estadual nº 8.488, de 23 de maio de 2006. (D.O. de 23/10/2006), nº 24.358, de parte da área da Escola Agrícola Buriti.

§ 1º – O imóvel, com área de 03 ha, objeto da presente concessão, destina-se exclusivamente às instalações da Concessionária, para a implantação de Programa de Recuperação de Dependentes Químicos do Município de Jaciara-MT.

§ 2º – A presente concessão de direito de uso será por prazo determinado de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) anos, prazo este que terá início a partir da assinatura do contrato.

Art. 2º - Fica a concessionária autorizada a utilizar todas as dependências, móveis, utensílios e rede elétrica, lavrando laudo de vistoria e quantidade existente e fazendo constar do contrato a responsabilidade por danos ocorridos.

Parágrafo único – Do contrato de concessão deverá constar a responsabilidade da concessionária quanto ao pagamento de consumo de energia elétrica.

Art. 3º - Do contrato de concessão de direito de uso deverá constar cláusula de comprometimento da concessionária para com o meio ambiente, como matas ciliares, nascentes e outras, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, ressalvados os causados por fenômenos naturais.

Art. 4º - O imóvel acima aludido, objeto do Instrumento de Concessão de Uso a ser firmado, terá suas cláusulas regidas pelos princípios de Direito Administrativo.

Art. 5º - Findo o presente instrumento de contrato de concessão de direito de uso à título gratuito, o imóvel em referência deverá ser restituído à Municipalidade, com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 30 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

**MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal
Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.**

**ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo**